**TC nº 72-001.074.13-51**

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SEHAB. Execução de obras. Favela Real Parque. CONHECIDA. ATENDIDA. Votação unânime.**

**Legislação citada: Art. 30, §§ 5º, 8º e 9º, art. 31, § 5º, art. 33, III, art. 110, Lei 8.666/93.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-003.525.13-40 e 72-001.074.13-51.**

**2.805ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 17/03/2016**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do pedido formulado pelo Senhor Secretário Especial da Controladoria Geral do Município, requerendo que este Tribunal analisasse o Procedimento Licitatório – Concorrência 019/2012 – Sehab – em razão de denúncia formulada por munícipe não identificado.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em considerar atendida a solicitação do Ilustre Secretário, à vista o exame efetuado no processo TC 72.003.525.13-40, sendo que o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, consoante voto apresentado em separado, votou pela procedência parcial da representação.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, de determinar a remessa de ofício, acompanhado de cópia do V. Acórdão, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Controladoria Geral do Município, arquivando-se os autos a seguir.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de maio de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72.003.525.13-40.

**Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria**: v. TC 72.003.525.13-40.